

LEI N. 10.767.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Homero Figueiredo Lima e Marchese, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Altamir Antônio dos Santos, Belino Bravin Filho, Carlos Emar Mariucci, Luiz Carlos Pereira, Jean Marques, Mário Massao Hossokawa, Mário Sérgio Verri, Onivaldo Barris, William Charles Francisco de Oliveira, Sidnei Oliveira Telles Filho, Odair de Oliveira Lima e Paulo Rogério do Carmo.

Dispõe sobre a necessidade da apresentação de laudo técnico nos serviços de oficina mecânica prestados para os veículos oficiais do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

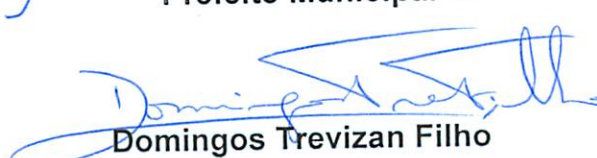
Art. 1.º Nos contratos de prestação de serviços de oficina mecânica para os veículos oficiais do Município de Maringá, quando o valor estimado do serviço a ser prestado ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais), será obrigatória a emissão de laudo, assinado por responsável técnico, para a realização do serviço.

Art. 2.º A obrigatoriedade de que trata o artigo 1.º deverá constar do instrumento convocatório da licitação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de novembro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete